DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5992/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8152/2013
PROTOCOLO	:	1417240
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 138/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 034/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS
CONTRATADA	:	E.B. SABINO - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 52.300,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – TERMO ADITIVO – LICITAÇÃO – CONVITE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da **formalização contratual** e formalização do **1º Termo Aditivo de Acréscimo**, bem como a respectiva **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 138/AJ/2013** - (peça 18 - fls. 1/4).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 034/2013**, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de tonners e cartuchos compatíveis para atender as diversas Secretarias Municipais de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18 - fls. 2).

O prazo de vigência contempla o período de 04 (quatro) meses, conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 18 - fls.2).

O 1º Termo Aditivo de Acréscimo (peça 26, fls. 14), teve como objeto aumentar o quantitativo do serviço a ser prestado pelo contratado em 23,17%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados nas segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo de Acréscimo, bem como respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso das segunda e terceira fases, tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA-2ª ICE–5615/2015** - (peça 37 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8746/2015** - (peça 38 - fls. 1/2), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 034/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de tonners e cartuchos compatíveis para atender as diversas Secretarias Municipais de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 20 e 24):

Valor Contratado	R$ 52.300,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 12.120,00
Valor Final Contratado	R$ 64.420,00
Valor Empenhado	R$ 64.420,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 64.420,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 64.420,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 37 - fls.4/5) *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) **Pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 034/2013**, realizado pelo **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001- 73), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso I e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) **Pela Regularidade e Legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 138/AJ/2013**, bem como a **formalização do 1º Termo Aditivo** ao mencionado contrato, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **E. B. Sabino - me** (CNPJ/MF 14.748.431/0001-45), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> c) **Pela Regularidade e Legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 138/AJ/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **E. B. Sabino - me** (CNPJ/MF 14.748.431/0001-45), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 121 ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo de Acréscimo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 38 - fls. 1/2), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo de Acréscimo, bem como da respectiva execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 138/AJ/2013** e do **1º Termo Aditivo de Acréscimo** celebrado entre o **Município de Três Lagoas – MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **E. B. Sabino – ME**, CNPJ/MF nº 14.748.431/0001-45, por sua Representante, Senhora Eliane Braga Sabino, CPF/MF nº 010.826.241-36, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 138/AJ/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º

321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator